

DECRETO Nº 20.561, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta a Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, que prevê a obrigação do guardião do animal pela sua manutenção em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar;

considerando que o artigo 8º da Lei Complementar nº 694, de 2012, que veda e considera como prática de maus-tratos o abandono de animais;

considerando o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 694, de 2012, que prevê a instituição do Programa de Proteção aos Animais Domésticos, com a finalidade de estimular a guarda responsável;

considerando que o artigo 76 da Lei Complementar nº 694, de 2012, que determina a interdição, total ou parcial, da atividade que constitua risco iminente à segurança ou à saúde dos animais;

considerando que o artigo 5º, inciso I, da Instrução Normativa nº 146, de 2007 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), inclui entre os itens a serem contemplados nos Levantamentos de Fauna, a lista das espécies domésticas;

D E C R E T A:

Art. 1º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, no cumprimento da obrigação de remoção de famílias de um local para outro, deverá apresentar Projeto de Resgate, Controle Populacional, Ressocialização e Adoção Animais Domésticos a Diretoria Geral dos Direitos Animais (DGDA), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Sustentabilidade (Smams).

Art. 2º Também são obrigados à apresentação e implementação do Projeto de Resgate, Controle Populacional, Ressocialização e Adoção Animais Domésticos os empreendedores que tiverem em área de sua propriedade ou atividade, animais domésticos seja sob sua guarda, cuidados ou abrigo, em decorrência de terem estabelecido vínculo com o local.

Art. 3º Todos os animais abarcados pelo Projeto de Resgate, Controle Populacional, Ressocialização e Adoção Animais Domésticos deverão ser identificados por meio da implantação de microchip subcutâneo.

Art. 4º O controle populacional se dará por meio de esterilização cirúrgica.

Art. 5º As adoções serão condicionadas a assinatura de Termo de Adoção, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 6º O Projeto de Resgate, Controle Populacional, Ressocialização e Adoção Animais Domésticos conterà as seguintes informações:

I – o número de animais presentes no local;

II – a identificação individual de cada animal (espécie, sexo, número do microchip implantado);

III – a descrição da metodologia a ser utilizada para o resgate, controle populacional, cuidados pós-cirúrgicos, ressocialização, albergagem temporária e adoção;

IV – as condições de albergagem temporária, inclusive para os albergues localizados fora de Porto Alegre, deverão atender as exigências do art. 22 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012;

V – a descrição dos cuidados específicos como alimentação, tratamento e ambientação dos animais até a efetiva adoção;

VI – os dados do(s) responsável(is) técnico(s), incluindo o número de registro perante ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV-RS);

VII – o cronograma de execução das esterilizações;

VIII – a descrição da metodologia de trabalho técnico-social (a abordagem deverá ter foco em bem-estar animal e abandono); e

IX – o Plano de Informação a moradores quanto às ações e medidas executadas.

Art. 7º A elaboração e a execução do Projeto de Resgate, Controle Populacional, Ressocialização e Adoção Animais Domésticos serão realizadas por médico veterinário devidamente habilitado perante o CRMV-RS.

Art. 8º O obrigado pela execução do Projeto ao cumprir as etapas de resgate, controle populacional, ressocialização e adoção, apresentará relatório técnico conclusivo, assinado por médico veterinário devidamente habilitado perante o CRMV-RS.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de abril de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

TERMO DE ADOÇÃO E RESPONSABILIDADE

DADOS DO ADOTANTE:

Nome: _____

Data Nasc: __/__/__ RG: _____ CPF: _____

Profissão: _____

Endereço: _____ nº: _____ compl: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____ CEP: _____

Telefone: () _____ celular: () _____ email: _____

Possui outros animais: () sim () não quantidade: _____ Espécies: () canina () felina

DADOS DO DOADOR:

Nome: _____

Endereço: _____ nº: _____ compl: _____

Telefone: () _____ celular: () _____ email: _____

DADOS DO ANIMAL:

Espécie: _____ Sexo: _____ Idade: _____ Microchip nº _____

Vacinado dia __/__/__ Esterilizado dia __/__/__ Vermifugado dia __/__/__

DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

- 1.O adotante declara-se, a partir da assinatura deste termo, apto para assumir a guarda responsável do animal acima descrito e ciente das responsabilidades relacionadas adoção de um animal.
- 2.Declara estar ciente de que não é possível ao Doador especificar as características de comportamento do animal, tendo em vista não se ter o histórico de procedência do animal, estando ciente de que havendo demonstração de agressividade deverá procurar orientação imediata de um médico veterinário.
- 3.Ao adotar o animal acima descrito o Adotante declara-se apto para assumir a guarda e a responsabilidade sobre ele, comprometendo-se a cuidá-lo de forma adequada, prover alimento, abrigo, acompanhamento médico veterinário, dar continuidade às vacinas e aos reforços indicados, fornecendo condições físicas, psicológicas e ambientais ao animal.
4. Concorde, desde já, em receber telefonemas, visitas e responder as perguntas que lhe forem feitas sobre o estado de saúde do animal e as condições do local que lhe serve de abrigo;
- 5.Compromete-se a mantê-lo domiciliado, sendo proibida a permanência do mesmo solto em locais de

acesso ao público, bem como vias e logradouros, exceto em momentos de passeio com guia e coleira, e sob a condução por pessoa com idade e força suficiente para o controle e contenção do animal;

6. Compromete-se a não vender, trocar, doar e/ou abandonar o referido animal, tendo o Doador o direito de fiscalizar o integral cumprimento das obrigações aqui assumidas;

7. Caso seja verificada pelo Doador alguma forma de negligência ou maus-tratos da parte do Adotante para com o animal adotado, o mesmo será denunciado ao Ministério Público Estadual e à Polícia Civil do Estado, para responder às penalidades impostas na Lei Federal 9.605/1998, além de responder em sede administrativa municipal, com fulcro na Lei Complementar n.º 694/2012;

8. O adotante autoriza a utilização de seu nome e imagem, em campanha e projetos para divulgação das ações de adoção de animais.

9. O Adotante declara-se ciente e de acordo com as normas acima, assinando o presente Termo de Responsabilidade, assumindo plenamente os deveres que dele constam.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Adotante/Responsável

Doador